



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## LEI Nº 2588 DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o novo Programa de Desenvolvimento Rural – PDR do Município de Planalto e revoga a Lei Municipal 2230 de 23 de Março de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

### LEI

#### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Planalto o Programa de Incentivo as atividades de produção rural, denominado Programa de Desenvolvimento Rural – PDR.

**Parágrafo único** - O Programa previsto no caput deste artigo tem a finalidade de fomentar as unidades produtivas através da implantação de ações para a melhoria dos acessos viários e das infraestruturas das propriedades rurais do Município.

**Art. 2º.** A execução e coordenação do Programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

**Paragrafo único** – Fica o Município autorizado a firmar convênios com órgão públicos federais, estaduais ou municipais, associação de agricultores, ou ainda, realizar a contratação/credenciamento de empresas privadas para fins de execução dos serviços subsidiados por este Programa.

**Art. 3º.** Os serviços subsidiados por este Programa contemplarão todo o território municipal e poderão ser realizados com máquinas próprias do

Boni



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Município ou com máquinas de empresas terceirizadas contratadas/credenciadas através de processos licitatórios.

## Capítulo II

### Dos Beneficiários

**Art. 4º.** Os interessados em aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural – PDR deverão se cadastrar junto as Secretarias executoras do Programa.

**Art. 5º.** Poderão se beneficiar do Programa de Desenvolvimento Rural – PDR os agricultores que atenderem aos seguintes requisitos cumulativamente:

I – Estar quites com a Fazenda Municipal;

II – Exercer atividades relacionadas à produção rural;

III – Ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro de propriedade rural localizada no Município de Planalto;

IV – Possui bloco de notas de produtor rural ativo do Município de Planalto e comprovar movimentação do mesmo nos últimos 12 (doze) meses;

**Parágrafo único** – Quando se tratar de produtor pecuarista, além dos requisitos citados nos incisos I, II, III e IV do caput deste Artigo, deverá também apresentar:

I – Comprovação das vacinas da febre aftosa, brucelose, tuberculose, a comprovação de exames e a atualização do rebanho.

**Art. 6º.** O executivo Municipal constituirá, por ato próprio, uma comissão para organizar, autorizar e vistoriar as concessões dos benefícios oferecidos por esta lei, com a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - Um servidor designado para a função de Fiscal do Programa.

30/11



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

## Capítulo III

### Dos Benefícios

**Art. 7º.** Os benefícios desta Lei serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I – Subsídio de horas máquina para serviços em geral;
- II – Subsídios de horas máquina para acesso a propriedade.
- III – Subsídio de horas máquina para serviços de limpeza e/ou construção de buracos de silagem;
- IV – Subsídio de horas máquina para serviços de abertura e/ou manutenção de bebedouros para animais;
- V – Subsídios de horas de trator de pneus para realização de base larga.
- VI – Análise de Solo.

**Art. 8º.** Os benefícios previstos no inciso I do Art 7º serão ofertados na forma de pagamento de 50% das horas máquina utilizadas pelo beneficiário, até o limite máximo de 10 horas, como segue:

- I – Serviços de 1 (uma) hora: 0,5 (meia) hora paga pelo Município e 0,5 (meia) hora paga pelo beneficiário;
- II – Serviços de 2 horas: 1 (uma) hora paga pelo Município e 1 (uma) hora paga pelo beneficiário;
- III – Serviços de 3 horas: 1,5 (uma e meia) hora paga pelo Município e 1,5 (uma) hora paga pelo beneficiário;
- IV – Serviços de 4 horas: 2 (duas) horas pagas pelo Município e 2 (duas) horas pagas pelo beneficiário;
- V – Serviços de 5 horas: 2,5 (duas e meia) horas pagas pelo Município e 2,5 (duas e meia) horas pagas pelo beneficiário;
- VI – Serviços de 6 horas: 3 (três) horas pagas pelo Município e 3 (três) horas pagas pelo beneficiário;
- VII – Serviços de 7 horas: 3,5 (três e meia) horas pagas pelo Município e 3,5 (três e meia) horas pagas pelo beneficiário;

30ni



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VIII – Serviços de 8 horas: 4 (quatro) horas pagas pelo Município e 4 (quatro) horas pagas pelo beneficiário;

IX – Serviços de 9 horas: 4,5 (quatro e meia) horas pagas pelo Município e 4,5 (quatro e meia) horas pagas pelo beneficiário;

X – Serviços de 10 horas ou mais: 5 (cinco) horas pagas pelo Município e o restante das horas pagas pelo beneficiário;

**§1º** - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

**§2º** – Os benefícios previstos no caput deste Art. só poderão ser realizados com máquinas de empresas terceirizadas contratadas pelo Município e devidamente credencias dentro do Programa de Desenvolvimento Rural.

**§3º** - O pagamento das horas máquina subsidiadas pelo Município será feito diretamente para a empresa executora do serviço.

**§4º** - O beneficiário ficará responsável pelo pagamento que lhe compete – da parcela não subsidiada – diretamente a empresa executora, isentando o Município de qualquer responsabilidade pela inadimplência do beneficiário.

**Art. 9º.** Os benefícios previstos no inciso II do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município, até o limite máximo de 2 (duas) horas.

**§1º** - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

**§2º** - O benefício previsto no caput deste Art. poderá ser realizado com máquinas terceirizadas contratadas pelo Município ou com máquinas de propriedade do município, e serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, respeitando os fundamentos de conveniência e oportunidade.

**§3º** - A realização dos serviços oferecidos neste benefício dependerá de análise, avaliação e autorização por parte da comissão citada no Art. 6º desta Lei.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

**Art. 10º.** Os benefícios previstos no inciso III do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município.

**§1º** - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

**§2º** - O benefício previsto no caput deste Art. poderá ser realizado com máquinas terceirizadas contratadas pelo Município ou com máquinas de propriedade do município, e serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, respeitando os fundamentos de conveniência e oportunidade.

**Art. 11º.** Os benefícios previstos no inciso IV do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município.

**§1º** - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

**§2º** - O benefício previsto no caput deste Art. poderá ser realizado com máquinas terceirizadas contratadas pelo Município ou com máquinas de propriedade do município, e serão executados conforme a disponibilidade das máquinas, respeitando os fundamentos de conveniência e oportunidade.

**Art. 12.** Os benefícios previstos no inciso V do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município até o limite máximo de 5 (cinco) horas por beneficiário

**§1º** - O benefício previsto no caput deste Art. será concedido no máximo uma vez ao ano para cada beneficiário, salvo em situações de emergências, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

**§2º** - O benefício previsto no caput deste Art. só poderá ser realizado com tratores de propriedade do município, e será executado conforme a disponibilidade dos tratores, respeitando os fundamentos de conveniência e oportunidade.



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

**Art. 13.** Os benefícios previstos no inciso VI do Art 7º serão ofertados em forma de serviço realizado 100% subsidiado pelo Município até o limite máximo de 1 (uma) análise por ano para cada beneficiário, salvo em situações excepcionais, as quais devem ser analisadas e aprovadas pela comissão citada no Art. 6º desta Lei.

**Art. 14.** Os benefícios citados neste capítulo poderão ser ofertados com as seguintes máquinas:

- I - pá carregadeira;
- II - trator de esteira;
- III - escavadeira hidráulica;
- IV - retro escavadeira;
- V - trator de pneus;
- VI – Motoniveladora;
- VII – Rolo Compactador.

**Art. 15.** As horas que ultrapassarem a quantidade de horas subsidiadas em serviços executados com máquinas de propriedade do Município, serão pagas diretamente ao Município através de guia de recolhimento conforme os valores definidos no **Anexo I** desta Lei.

**Paragrafo único** – O prazo para o pagamento será de 30 dias a contar da emissão da guia de recolhimento.

**Art. 16.** Quando os serviços executados forem realizados por máquinas de empresas terceirizadas e se fizer necessário exceder os limites máximos dos subsídios deste Programa, a continuidade dos mesmos será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá ajustar o pagamento diretamente com a empresa executora.

**Art. 17.** Os benefícios citados nessa Lei poderão ser percebidos de forma cumulativa pelo beneficiário, sempre observados a disponibilidade das máquinas necessárias e o cronograma de execução da comissão citada no Art. 6º desta Lei.



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## Capítulo IV

### Das Disposições Finais

**Art. 18.** Os serviços a serem realizados com amparo desta Lei e que necessitem de licença ambiental dos órgãos competentes, somente serão executados após a apresentação da respectiva licença.

**Parágrafo Único** - Eventual multa e/ou dano ambiental que venha ocorrer em decorrência do não cumprimento do disposto no caput do artigo, é de única e total responsabilidade do Munícipe Beneficiário.

**Art. 19.** Os serviços a serem utilizados por indústrias e agroindústrias, mesmo que familiares, deverão observar as regras estabelecidas na Lei 2256/2017.

**Art. 20.** As demais normas necessárias para execução desta Lei serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 21.** As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 22.** Ficam revogadas as Leis 2230/2017 e 2432/2019.

**Art. 23°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

LUIZ CARLOS BONI  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### ANEXO I

#### VALORES POR HORA TRABALHADA DE CADA MÁQUINA

| TIPO DE MÁQUINA        | PREÇO DA HORA TRABALHADA (UFP) |
|------------------------|--------------------------------|
| PÁ CARREGADEIRA        | 9,5                            |
| RETROESCAVADEIRA       | 7,0                            |
| ESCAVADEIRA HIDRÁULICA | 12,0                           |
| MOTO NIVELADORA        | 14,0                           |
| ROLO COMPACTADOR       | 7,0                            |
| TRATOR DE PNEUS        | 8,0                            |
| TRATOR DE ESTEIRA      | 14,0                           |